



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.21

LICENÇA PRÉVIA

LP N° IN006779

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia a

MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ/CPF: 28.521.748/0001-59

Endereço: RUA CORONEL GOMES MACHADO, 258, CENTRO - CENTRO - NITERÓI - RJ

Objeto: Aprovação da concepção e localização das obras de implantação da Ciclovía Parque da Lagoa de Itaipu.

No seguinte local:

ORLA DA LAGOA DE ITAIPÚ - CICLOVIA PARQUE DA LAGOA DE ITAIPÚ, S/N - ITAIPÚ - NITERÓI - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 29 de junho de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.1249/2019 e seus anexos.

Condições de validade:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

LP N° IN006779

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade
- 4 - Não Iniciar as obras ou qualquer tipo de intervenção na área antes da obtenção da Licença de Instalação.
- 5 - Apresentar quando do requerimento de LI:
 - Projeto executivo da implantação da ciclovia com memorial descritivo e plantas;
 - Cronograma físico de implantação do empreendimento;
 - Projeto e memorial descritivo do canteiro de obras e suas unidades, cuja localização não poderá ser em área coberta por vegetação, dando enfoque especial aos controles ambientais que serão adotados para gerenciar efluentes, resíduos, emissões atmosféricas, ruídos, produtos químicos etc. bem como seu plano de desmobilização;
 - Mapa indicando a localização da ciclovia, do canteiro de obras e todas as áreas afetadas pelas obras;
 - Programas de monitoramento ambiental das obras; incluindo os parâmetros analisados e cronogramas de execução;
 - Plano de Contingência para sinistro da ciclovia;
 - Projeto de sinalização quanto ao descarte correto de resíduos ao longo da ciclovia, quanto a delimitação da FMP, do PESET e da RESEX e das restrições quanto a intervenções ao longo da ciclovia;
 - Os locais de bota fora a serem utilizados, caso necessários;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

LP N° IN006779

6 - Apresentar quando do requerimento de LI, projeto de intervenção de todas as travessias em cursos hídricos contendo:

- Levantamento topobatimétrico de, no mínimo, três seções transversais dos cursos d'água (no local de intervenção, a montante e a jusante), identificados em planta;
- Estudos hidrológicos, com respectiva memória de cálculo, para determinação das vazões de projeto com tempo de recorrência de 25 e 50 anos;
- Memória de cálculo hidráulico contendo vazão de projeto, velocidade de escoamento, coeficiente de rugosidade e declividade;
- Todos os estudos devem estar assinados pelo responsável técnico e acompanhados de ART

7 - Solicitar através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), durante a fase de análise da Licença de Instalação, a Autorização Ambiental para o Corte de Árvores existentes no trajeto da ciclovia, caso seja necessário;

8 - Solicitar, durante a fase de análise da Licença de Instalação, a devida Autorização Ambiental para o Manejo e Resgate de Fauna, caso seja necessário

9 - São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (01-34) 3.2.4 - 3552, da Laguna de Itaipu, demarcada com 30,00 metros de largura, a partir do seu Plano de Alinhamento de Orla (PAO), conforme planta aprovada, com exceção da "Ciclovía do entorno da Laguna de Itaipu".

10 - Apresentar projeto de compensação ambiental, em 180 dias, que deverá ser executado de acordo com o disposto na Resolução INEA n° 143/2017, adotando a proporção de 5:1 em relação à área que sofreu intervenção e tendo como base para o cálculo a área de 8.362 m² ou optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEAS n° 12/2019.

11 - Manter atualizado junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor.

12 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

LP N° IN006779

13 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020.

Fabio Dalmasso Coutinho
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 5704510

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença Prévia (LP).